

Proc. 2 973/44

(CJZ-358/44)

1944

Gn/MLP.

Não se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa aérea, que delas se beneficiava, não se acha adstrita a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar ao término dessas obras.

VILH. R. M. LIMA: Sobre estes autos em que a "Panair do Brasil Sociedade Anônima" (Associação de Construção de Aeroportos), interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que, reformando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, condenou a recorrente a pagar a José Alves da Silva a metade das indenizações pleiteadas a mais o aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é admissível o recurso interposto, em face do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que se impõe a reforma da decisão recorrida, por isso que, frente ao princípio constitucional e consubstancial à orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único), não se tratando de caso de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indenizações pleiteadas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custaria na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944.

a) Cesar Barreiro Presidente  
a) Percival Godoy Riha Relator  
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /  
Publicado no "Diário da Justiça" em 11 / 4 / 44. (3130)